



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalhando por você

Administração 2009/2012

“DIGA NÃO ÀS DROGAS” (Lei Municipal 1.754/2006)

LEI MUNICIPAL Nº. 2.454/2.012

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DESPENDER AJUDA DE CUSTO PARA
PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”**

Projeto de Lei n. 2.757/2012

(Autoria: Prefeito Municipal)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Considerando o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 que trata da destinação de recursos públicos para o setor privado e O disposto na Lei Municipal nº 2.380/2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2012.

Art. 2º - Considerando que a Sra. Maria Sebastiana da Silva é pessoa carente de recursos financeiros paciente portadora de enfermidade que demanda a utilização constante de oxigenoterapia (aparelho de oxigênio) domiciliar, o que causou um aumento exacerbado na conta de energia elétrica de sua residência e que sua vida depende deste tratamento.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, autorizado a despendar ajuda de custo para pagamento de conta de energia elétrica à Sra. Maria Sebastiana da Silva, portadora de doença pulmonar crônica, que necessita de cuidados essenciais e assistência terapêutica integral e não condições de suportar o acréscimo ocorrido em sua conta de energia elétrica.

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro – CEP: 38120-000 – Conceição das Alagoas – MG
Fone/Fax: (34) 3321- 0000 – E-mail: pmcagabinete@gmail.com


José Renato Sousa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalhando por você

Administração 2009/2012

“DIGA NÃO ÀS DROGAS” (Lei Municipal 1.754/2006)

Art. 4º - A ajuda a que se refere o artigo 3º desta Lei compreende o valor de R\$ 113,42 (cento e treze reais e quarenta e dois centavos), referente ao acréscimo ocorrido na conta de energia elétrica nos meses de fevereiro e março de 2012.

Art. 5º - Caso seja necessária a continuidade do benefício concedido pela presente Lei, fica autorizado o respectivo pagamento mensal, considerada a média de acréscimo no valor de R\$ 56,71 (cinquenta e seis reais e setenta e um centavos) mensais.

Art. 6º - Para a continuidade do pagamento previsto no artigo 5º desta Lei, deverá ser apresentado novo relatório médico comprovando a necessidade da continuidade do tratamento de oxigenoterapia pela paciente.

Art. 7º - Para fazer face às despesas decorrentes da autorização constante da presente Lei, será utilizado recurso do orçamento vigente: 02.015.0001.122.0006.2.0099.33903600 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 28 de março de 2012.


José Renato de Sousa

PREFEITO MUNICIPAL